



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº007/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Cruzeiro do sul, definem as competências, atividades responsabilidades e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que no dia 01 de setembro de 2016, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, através deste PROJETO RESOLUÇÃO O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas da Câmara Municipal, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução considera-se:



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, trazendo maior tranquilidade e confiança, impedindo desvios que podem trazer dificuldades operacionais e dissabores, com o acompanhamento em tempo real a programação estabelecida no PPA, LDO e LOA;

b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, será exercida pelo **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE



ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º - Os servidores responsáveis pelo **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** da Câmara de Cruzeiro do Sul exercerão suas atribuições de controle em todos os setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar as demonstrações contábil, orçamentárias e financeiras e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A Direção do Sistema de Controle Interno será composta unicamente por um CONTROLADOR INTERNO, escolhido e nomeada pelo Presidente da Câmara e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

§ 1º - O Controlador Interno seja portador de curso nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

I - com experiência em Administração Pública.

§ 2º - O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas neste projeto Lei.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul criará os Cargos de **CONTROLADOR INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, conforme constante do anexo único deste Projeto Lei.

Art. 7º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Interno do SCI:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados existentes em todos os setores da Câmara Municipal, indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º - Caberá aos membros do Sistema de Controle Interno auxiliados pelos Setores da estrutura administrativa do legislativo Municipal, cumprir as seguintes atribuições:

I - apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, estudos, propostas de diretrizes, programa e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Legislativo Municipal;

II - elaborar relatório do controle financeiro, orçamentário e patrimonial;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III - verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, que será assinado, além do Presidente da Câmara, conforme previsto no art. 54 da Lei Complementar nº. 101/2000, pelo Controlador do Sistema de Controle Interno;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de 'restos a pagar' processados ou não;

VI - acompanhar os atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões de servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;

VII - examinar as fases de execução da despesa, estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditoria interna;

Art. 9º - O Controlador cientificará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades.

Art. 10º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador do Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, a fim de que o mesmo adote as providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos observados.

§ 1º Quando da comunicação a que alude o caput deste artigo, o Controlador informará à Mesa Diretora as providências adotadas para:



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário público;

III - evitar ocorrências semelhantes futuras.

§ 2º Em caso de não-tomada de providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador do SCI comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 11º - O CONTROLADOR INTERNO, com base nos trabalhos realizados, deverá encaminhar periodicamente recomendações, objetivando o fortalecimento dos controles internos, princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As referidas recomendações adquirirão caráter normativo, uma vez editadas pelo Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º - Os Servidores do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul deverão ser incentivados a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 13° - As despesas desta Resolução ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-Ac, em 01 de setembro de 2016.


Rocilda de Castro Sales
Presidente



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO ÚNICO
(RESOLUÇÃO Nº. 007/2016)

Quantidade de Cargos e Vencimentos

Quantidade	Cargos	Símbolos	Vencimentos
01	CONTROLADOR INTERNO	DAS - 8	RS 4.600,00



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

JUSTIFICATIVA

(RESOLUÇÃO Nº 007/2016)

O Tribunal de Contas do Estado do Acre, com base na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com a Lei do Tribunal de Contas, está cobrando das Câmaras Municipais à implantação do sistema próprio de controle interno das contas públicas.

A orientação normativa direcionada aos municípios tem base legal no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal, e em atendimento ao previsto na Constituição Federal (art. 31, 70 e 74), e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59).

O controle interno dos municípios é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem como objetivo prevenir a prática de ações que não atendam o regimento em questão ou que possam contrariar a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O controle interno faz parte da Administração, subordinam-se ao administrador tendo por função acompanhar a execução dos atos, indicando, em caráter opinativo, preventivo, ações a serem desempenhadas com vista ao atendimento da legislação.

No exercício de sua fiscalização impõe-se-lhe o dever de verificar se os atos praticados pela Administração o foram na conformidade da lei, e esta verificação deve ser feita de forma abrangente, envolvendo os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

Quando bem exercido o sistema de controle interno revela-se de grande valia para a Administração, além de mostrar-se fator de grande contribuição para o controle externo e para toda a sociedade.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Assim, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores, e, aguardando que este Projeto de Resolução seja favorável, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões "Luiz Maciel da Costa", aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Rocilda de Castro Sales
Presidente